



XVIII Encontro Científico de Ciências Sociais Aplicadas

ÉTICA NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

de 17 a 19 de novembro de 2025



COMUNICAÇÃO JURÍDICA ACESSÍVEL: A APLICAÇÃO DO *VISUAL LAW* NAS PETIÇÕES CÍVEIS DO NUMAPE/MCR

Milena Cisz Lorenzini

Acadêmica do Curso de Direito

Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

E-mail: milena.lorenzini@unioeste.br

Richard Breno Masi Alves

Acadêmico do Curso de Direito

Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

richard.alves@unioeste.br

Isabelle Cristine Schiestel

Acadêmica do Curso de Direito

Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

E-mail: isabelle.schiestel@unioeste.br

Luan Seiji Furucho

Advogado

Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

E-mail: luanfurucho.adv@gmail.com

Ana Gabriela Manica Brod

Mestranda em Políticas Públicas e Desenvolvimento

Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)

E-mail: agm.brod.2023@aluno.unila.edu.br

RESUMO: O presente artigo analisa a atuação do Núcleo Maria da Penha de Marechal Cândido Rondon (NUMAPE/MCR), uma iniciativa de extensão universitária, no enfrentamento da violência doméstica, em especial no que tange à esfera cível e nas questões de família, que exigem proteção integral dos direitos das mulheres. O trabalho propõe demonstrar o alinhamento da prática inovadora do Visual Law, por meio da reformulação das petições, com as propostas de igualdade substantiva e o combate à violência institucional no sistema de justiça. A abordagem metodológica é de natureza qualitativa e exploratória, com foco na compreensão da aplicação do *visual law* em peças jurídicas elaboradas pela equipe do projeto, especificamente em demandas de Direito de Família. Conclui-se que o estudo evidencia o papel da universidade na tradução do conhecimento acadêmico em impacto social, garantindo um atendimento mais humano e eficiente em cumprimento do dever de diligência devida.

Palavras-chave: Visual Law; Acesso à Justiça; Violência Doméstica; Direito de Família; Extensão Universitária.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher constitui um problema social de caráter grave e de natureza pública, cujas repercussões se estendem para além da esfera criminal, manifestando-se intensamente em outras áreas do Direito, como a cível, especialmente em litígios de família que envolvem guarda de filhos, pensão alimentícia e dissolução de união estável. Torna-se, portanto, imperativa a atuação jurídica especializada também na Vara de Família para assegurar a proteção integral e o acesso pleno aos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Neste contexto, o Núcleo Maria da Penha (NUMAPE), renovado pela Encomenda Governamental nº 09/2024, cumpre a missão de oferecer acolhimento e assistência jurídica gratuita a essas mulheres. O NUMAPE de Marechal Cândido Rondon (NUMAPE/MCR), vinculado à Universidade Estadual do Oeste do Paraná, destaca-se por integrar o atendimento jurídico com ações de extensão, promovendo práticas inovadoras, como a incorporação da metodologia do *visual law* (Gonzaga, 2022, p. 3-5).

A adoção do *visual law* visa aprimorar a acessibilidade e a objetividade dos processos, convergindo com as propostas de igualdade substantiva e não discriminação (CNJ, 2021, p. 39). Essa prática utiliza recursos visuais para apresentar documentos jurídicos de maneira mais clara e organizada, com o propósito de melhorar a performance do documento, o tempo de leitura, a compreensão e o engajamento do leitor, bem como sua agradabilidade visual (Lemes; Bolesina, 2022, p. 3). De modo que, essa iniciativa corrobora com a proposta de uma advocacia visual que aproxima as pessoas das informações jurídicas, promovendo o acesso à justiça, sem suprimir a figura do advogado, mas capacitando o destinatário a participar ativamente dos processos (Coelho; Holtz, 2021, p. 31).

No decorrer da pesquisa, para ilustrar a ação, serão utilizadas imagens de petições confeccionadas pelos integrantes do Núcleo. Demonstra-se que, a produção desses materiais ocorre por meio de ferramentas de fácil acesso, como os recursos gráficos do *Microsoft Word* e a plataforma *Canva*, que viabilizam a construção de peças visuais mais claras e acessíveis. A confecção é realizada pelos próprios integrantes, sejam eles bolsistas graduados ou graduandos em Direito, que, por meio do uso dessas técnicas, fornecem maior acessibilidade aos documentos jurídicos e à interpretação da lei, transcendendo uma formação meramente técnico-legislativa.

2 DESENVOLVIMENTO

Este trabalho está dividido em três subcapítulos sequenciais que abordam a intersecção entre a teoria do acesso à justiça e a prática da inovação jurídica. Inicialmente, o subcapítulo “2.1 Princípio do acesso à justiça e o uso do *visual law* em petições no NUMAPE/MCR” explora a fundamentação teórica que legitima a incorporação das ferramentas visuais na atuação do núcleo. Em seguida, a discussão avançará para o subcapítulo “2.1.1 Comparativo entre a forma clássica de atuação jurídica e com uso do recurso *visual law*”, onde será realizada uma análise comparativa dos métodos, destacando o ganho de clareza e objetividade. Por fim, a temática culminará no subcapítulo “2.1.2 Princípio da decisão informada – pacto nacional do judiciário pela linguagem simples”, que conectará a iniciativa do NUMAPE/MCR às diretrizes institucionais mais amplas, enfatizando a importância de uma comunicação jurídica que garanta a plena compreensão e participação dos jurisdicionados.

2.1 Princípio do acesso à justiça e o uso do *visual law* em petições no NUMAPE/MCR

Em um dos princípios basilares da Constituição Federal, expresso em seu artigo 5º, inciso XXXV, que estabelece: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, delimita-se o princípio do acesso à justiça, ou seja, todo indivíduo tem direito a buscar uma solução judicial para seus litígios.

O princípio do Acesso à Justiça não se limita a uma única porta, mas se efetiva por meio de três grandes frentes: 1. a forma tradicional, onde o cidadão ingressa com uma ação judicial na jurisdição competente; 2. os meios alternativos de solução de conflitos, que oferecem vias mais céleres e consensuais, como a mediação e a conciliação, para resolver disputas sem a intervenção direta do juiz; e, 3. a tutela de direitos coletivos, como a Ação Civil Pública, que garante o acesso à justiça para a proteção de grupos ou de toda a sociedade, reforçando a dimensão social do princípio.

Neste contexto de acesso, o Núcleo Maria da Penha (NUMAPE) de Marechal Cândido Rondon se concretiza na primeira forma de acesso, que é a via judicial direta. O projeto, fruto de uma parceria entre a SETI (Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior), a UGF (Unidade Gestora do Fundo Paraná) e a UNIOESTE (Universidade Estadual do Oeste do Paraná), conforme disposto na Encomenda Governamental nº 09/2024, desempenha um papel fundamental ao fornecer atendimento jurídico especializado para mulheres em situação de violência doméstica, atuando no âmbito cível e criminal e, assim, garantindo que essas cidadãs possam efetivamente ingressar na jurisdição competente.

A construção de práticas que democratizam o acesso à justiça passa, em boa medida, pela crítica à cultura jurídica construída historicamente e até hoje hegemônica em nosso país. Nessa perspectiva, forçoso reconhecer o quanto nosso Sistema de Justiça se estrutura em bases elitistas e como esse elitismo constitui forte óbice à identificação e à assimilação de demandas sociais contrárias aos interesses das elites (Costa; Nunes, 2022, p. 37).

O NUMAPE surge para cumprir o disposto nos artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha (11.340/2006), garantindo em todos os atos processuais, cíveis e criminais, acompanhamento de advogado, além do acesso aos serviços judiciais de forma humanitária e especializada. Em especial, o Núcleo surge para suprir esta demanda, atuando portanto, na Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR que estende sua jurisdição por um total de seis municípios. As populações de cada uma dessas cidades foram determinadas pelo Censo Demográfico de 2022 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). A cidade-sede, Marechal Cândido Rondon, é a maior e concentra o maior número de habitantes, com 55.836 pessoas. Em seguida, vêm Nova Santa Rosa, com 8.292 habitantes, Pato Bragado, com 5.976 habitantes, e Mercedes, que possui 5.945 habitantes. Por fim, a comarca inclui Entre Rios do Oeste, com 4.511 habitantes, e Quatro Pontes, que registra 4.480 habitantes.

A equipe jurídica é liderada por uma Coordenadora, que é professora do curso de Direito da UNIOESTE de Marechal Cândido Rondon/PR, além da participação de dois bolsistas graduados em Direito, com inscrição ativa na OAB/PR que trazem experiência prática, e três bolsistas graduandos em Direito, dois na modalidade regular e um como extensionista, essenciais para o aprendizado e a ampliação do alcance do serviço.

XVIII Encontro Científico de Ciências Sociais Aplicadas

ÉTICA NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

de 17 a 19 de novembro de 2025



A atuação do Núcleo é diversificada e flexível: ela se inicia tanto pela busca voluntária da vítima aos seus serviços, como pelo encaminhamento realizado por outros serviços públicos da rede de proteção. No âmbito judicial, o NUMAPE também recebe casos por nomeação direta, em especial da Vara Criminal da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para atuar ativamente nas ações criminais e nos pedidos de Medidas Protetivas de Urgência, assegurando a defesa técnica da mulher em situação de violência.

A seguir apresenta-se as ações que podem ser realizadas por meio do Núcleo:

Quadro 1 - Ações realizadas pelo NUMAPE/MCR

NOVAS AÇÕES JUDICIAIS
Ações Vara de Família
Ações Vara Criminal
Ações da Vara Cível
Total de novas ações mensais
AÇÕES AJUIZADAS NO MÊS EM REFERÊNCIA
Nomeação em ação penal
Nomeação em MPU
Ação de Divórcio c/c Guarda, Visitas, Alimentos e ou Partilha de Bens
Ação de Dissolução de União Estável c/c Guarda, Visitas, Alimentos e ou Partilha de Bens
Ação de Divórcio (exclusivo)
Ação de Dissolução de União Estável (exclusivo)
Separação de Corpos
Ação de Guarda
Ação de Visitas
Ação de Alimentos
Ação de Partilha de Bens
Ação de Execução de Alimentos sob pena de Prisão
Ação de Execução de Alimentos sob pena de Penhora
Cumprimento de Sentença
Outro tipo de Ação

Fonte: Elaboração própria, 2025.

Integra, portanto, a área cível e criminal, desde que possua o contexto da violência doméstica, o funcionamento deste projeto está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, ODS 5: igualdade de gênero e ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes, da Agenda 2030 da ONU, à qual se comprometeram o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça. Assim como tem a atuação nos moldes que propõem o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero: “o objetivo primordial de todos esses esforços é



XVIII Encontro Científico de Ciências Sociais Aplicadas

ÉTICA NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

de 17 a 19 de novembro de 2025



alcançar a superação dos percalços que impossibilita a percepção de uma igual dignidade entre mulheres e homens, em todos os cenários” (CNJ, 2021, p. 9).

A adoção da metodologia do *visual law* visa aprimorar a acessibilidade do Direito, convergindo com as propostas de equidade e transparência da prestação jurisdicional. Institucionalmente, por ser este um serviço de extensão universitária vinculado à estrutura da universidade pública estadual e operacionalizado por discentes, a formação continuada constitui também um imperativo e um componente intrínseco à rotina de trabalho do Núcleo.

Nesse passo, a lei visual usa os elementos visuais para deixar o Direito mais claro e perceptível:

A recomendação do Visual Law é simplificar o conteúdo excessivamente técnico e facilitar a leitura dos usuários finais com imagens eficientes e inspiradoras. Não pretendendo substituir o texto, essas novas tecnologias de comunicação jurídica utilizam elementos visuais para complementar e auxiliar a expressão de ideias, normas e procedimentos jurídicos (Gonzaga, 2022, p. 10).

Isso reforça o compromisso com a igualdade substantiva e a não discriminação e colabora diretamente para mitigar a violência institucional (CNJ, 2021, p. 32-39) e os vieses inconscientes no sistema de justiça. Tal abordagem é essencial para a concretização do acesso à justiça plena e para o cumprimento do *due diligence*.

2.1.1 Comparativo entre a forma clássica de atuação jurídica e com uso do recurso visual law

A advocacia tradicional, consolidada ao longo dos séculos sob forte influência do formalismo jurídico, ainda hoje se caracteriza por uma linguagem técnica, rígida e pouco acessível ao cidadão comum. Essa forma clássica de atuação, fundada em estruturas textuais longas, termos rebuscados e argumentações densas, prioriza a estética da norma em detrimento da clareza comunicativa. Embora assegure precisão e padronização, acaba criando uma barreira simbólica entre o Direito e a sociedade, tornando os documentos jurídicos compreensíveis apenas a quem domina o vocabulário técnico.

Em petições cíveis, é comum a presença de longos parágrafos, citações doutrinárias extensas e construções sintáticas complexas, o que exige um alto nível de letramento jurídico para compreensão integral. Esse modelo hegemônico de comunicação reflete o elitismo estrutural do sistema de justiça brasileiro, que tende a reproduzir desigualdades ao se comunicar de forma inacessível para grande parte da população. “Assim, a entrega visual e a modernização da petição não são apenas a representação de algo mais bonito e claro, mas a entrega final de um trabalho complexo, com diversas fases, e que começou na observação por meio dos dados” (Coelho; Holtz, 2020, p. 134). Logo, o excesso de tecnicismo e o distanciamento semântico reforçam a percepção de que o processo judicial é um espaço reservado a poucos iniciados numa linguagem que protege a autoridade, mas fragiliza a cidadania.

No contexto do NUMAPE/MCR, essa limitação se torna ainda mais evidente, já que o público atendido é formado majoritariamente por mulheres em situação de vulnerabilidade, com diferentes níveis de escolaridade e histórico de violências múltiplas. Nesses casos, a comunicação jurídica deve cumprir não apenas uma função técnica, mas também social e

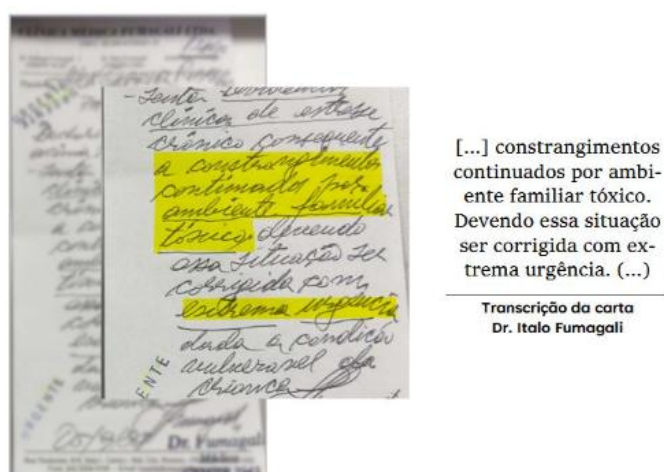
educativa. É nesse ponto que o Visual Law se apresenta como ferramenta de transformação, ao romper com o monopólio da linguagem tradicional e adotar uma abordagem centrada no usuário final da informação jurisdicionado. Afinal,

Visual Law é uma das áreas do Legal Design que não se refere apenas à aplicação de conceitos visuais em projetos na área do Direito, mas à fase final do projeto de design e visa melhorar a comunicação e a entrega das informações de petições, contratos, projetos de transformação digital do ambiente jurídico, entre diversas outras possibilidades. (Coelho; Holtz, 2020, p. 4).

O Visual Law propõe uma reformulação da prática forense, substituindo o modelo exclusivamente textual por uma comunicação híbrida, que alia texto e recursos visuais com o propósito de tornar o conteúdo mais claro, intuitivo e humanizado. A proposta é “A utilização de infográficos, mapas, dashboards, entre diversas possibilidades não são apenas para deixar o texto mais bonito ou fácil de entender, mas compõe todo o projeto de design de soluções. É essa camada final de sua entrega” (Coelho; Holtz, 2020, p. 18).

A aplicação do Visual Law nas petições do NUMAPE/MCR representa, portanto, uma mudança paradigmática: enquanto o modelo clássico privilegia o argumento jurídico na lógica do convencimento do juiz, o modelo visual privilegia a compreensão compartilhada entre todos os envolvidos magistrados, parte e equipe técnica. A petição deixa de ser apenas um instrumento de defesa e passa a desempenhar também uma função pedagógica, explicativa e inclusiva.

Imagem 1 - Declaração do médico Dr. Italo Fumagali



Fonte: Elaboração própria, 2025.

Na prática, a equipe do Núcleo passou a adotar elementos como quadros-resumo, fluxogramas, ícones e boxes informativos, produzidos com ferramentas acessíveis (Microsoft Word e Canva). Esses recursos possibilitam que as petições ganhem clareza e atratividade sem perda da densidade argumentativa. Em processos que envolvem guarda e alimentos, por exemplo, a inserção de quadros para especificar valores, esquemas para ilustrar a rotina da criança e ícones

para representar direitos familiares facilitaram a compreensão tanto das partes quanto dos magistrados.

Imagem 2 - Linha do tempo utilizada nas petições



Fonte: Elaboração própria, 2025.

Outro aspecto relevante, observado na experiência do NUMAPE/MCR, é o impacto pedagógico do Visual Law na formação prática dos bolsistas e estagiários. As petições visuais funcionam como mapas de orientação jurídica, tornando visível a estrutura lógica e argumentativa do documento, a hierarquia das informações e a sequência dos pedidos. Assim, a metodologia também se converte em um instrumento didático que facilita o aprendizado e estimula a autonomia dos estudantes. Ao conciliar objetividade e técnica legislativa, o Visual Law aprimora a dinâmica interna do trabalho, evita redundâncias e aumenta a produtividade da equipe, beneficiando tanto o público externo (magistrados e jurisdicionadas) quanto o interno (extensionistas e advogados).

Essa transformação comunicacional está em sintonia com o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, lançado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023), que incentiva práticas voltadas à humanização da linguagem jurídica. O documento reforça a importância da decisão informada, isto é, da compreensão plena dos atos processuais por todas as partes envolvidas. Ao aplicar tais diretrizes, o NUMAPE não apenas cumpre um papel técnico de representação jurídica, mas também consolida uma atuação ética, empática e socialmente comprometida.

Em síntese, o comparativo entre a forma clássica e o uso do Visual Law não deve ser entendido como ruptura, mas como evolução complementar. O novo modelo preserva o rigor técnico do Direito, ao mesmo tempo em que promove acessibilidade e engajamento. Trata-se de uma advocacia mais inclusiva, que reconhece o valor do design jurídico como linguagem de empatia



XVIII Encontro Científico de Ciências Sociais Aplicadas

ÉTICA NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

de 17 a 19 de novembro de 2025



e cidadania. No contexto do NUMAPE/MCR, essa prática transcende a estética documental: é expressão concreta da missão universitária de aproximar o conhecimento acadêmico da comunidade e de traduzir o Direito em instrumento de emancipação social.

Assim, o Visual Law se consolida como uma ponte entre a forma e o sentido, entre o técnico e o humano, entre o jurista e o cidadão. Como sintetizam os autores, ele:

“tem sido usado não apenas para entender as demandas judiciais e extrajudiciais, mas também para uma leitura de contratos e outros documentos jurídicos, num movimento de mudança na cultura organizacional, para transformar o jurídico em um ambiente de ativos estratégicos para a gestão, de forma mais próxima do negócio ou da atividade do cliente” (Coelho; Holtz, 2020, p. 11).

Uma advocacia que, ao mesmo tempo em que argumenta, dialoga e, ao dialogar, transforma.

2.1.2 Princípio da decisão informada - pacto nacional do judiciário pela linguagem simples

De acordo com Mesquita (2024, p.94):

A língua, desde muito tempo e até os dias atuais, pode ser fator de exclusão da maior parcela da população de seus próprios direitos, pois não se pode acessar o que não se compreende.

Diante disso, a formação do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples é justificada (CNJ, 2023, p. 3) pela necessidade da compreensão de decisões judiciais pelos variados setores da sociedade. Conforme o documento oficial, o desafio de "aliar boa técnica, clareza e brevidade na comunicação precisa ser assumido como compromisso da magistratura nacional", sendo reconhecido como condição indispensável para a garantia do acesso à Justiça (CNJ, 2023, p. 3).

Ele é integrado por cinco eixos principais, sendo estes: 1) simplificação da linguagem dos documentos; 2) brevidade nas comunicações; 3) educação, conscientização e capacitação; 4) tecnologia da informação e 5) articulação interinstitucional e social (CNJ, 2023, p.8). Este presente artigo irá focar no eixo primário, fundamental para

Dessa maneira, veja-se que há um diálogo com o art. 11 do Código de Processo Civil:

Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade. (Brasil, 2015, art. 11).

Compreende-se que o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples ajuda a efetivar o referido artigo em seu fundamento mais substancial, pois de nada adianta as decisões serem públicas, porém não entendidas pela sociedade civil brasileira. O uso do "juridiquês" a linguagem técnico-jurídica consolidada no cenário brasileiro configura-se como "elitista e segregacionista" (Queiroz Neto; Monte, 2024, p. 2), dificultando a compreensão de direitos e



deveres por aqueles que não possuem conhecimento técnico (Queiroz Neto; Monte, 2024, p. 1).

Essa barreira comunicacional gera uma "crise de confiança nas instituições judiciais" (Mesquita, 2024, p. 94), um problema agravado pela realidade de um país onde os índices de alfabetismo funcional são baixos, mesmo entre a população com ensino superior (Mesquita, 2024, p. 89). Embora haja resistência à simplificação, sob o argumento de que o rigor técnico é essencial e que a simplificação pode degenerar a ciência do Direito (Rosendo, 2024, p. 12), o próprio Judiciário já adota a simplicidade como critério processual, por exemplo, nos Juizados Especiais (Rosendo, 2024, p. 18).

Nesse referido contexto, o princípio da decisão informada estabelece que as partes processuais devam estar minimamente informadas sobre as regras processuais (Bacal, 2025, p. 115). Este princípio, que tem suas origens na teoria do consentimento informado da medicina (Bacal, 2025, p. 112), está intrinsecamente ligado à autonomia e à autodeterminação do indivíduo (Bacal, 2025, p. 117). Para que uma escolha seja autônoma, o indivíduo precisa não apenas receber dados, mas "compreender os termos" e as alternativas disponíveis para "aceitar o referido tratamento" ou, no caso jurídico, o procedimento ou acordo (Bacal, 2025, p. 114).

A conexão fundamental é que a linguagem simples, promovida pelo pacto (CNJ, 2023, p. 2), é o veículo indispensável para assegurar o princípio da decisão informada no processo. O "juridiquês" torna a publicidade dos atos meramente formal, mas impede que a parte tome uma decisão substancialmente "informada".

É neste ponto que a aplicação do *Visual Law* se torna uma estratégia processual de efetivação de direitos. O uso de elementos visuais nas petições do NUMAPE/MCR, portanto, não se justifica como mero adorno estético, mas como uma ferramenta prática para concretizar os objetivos do pacto nacional e, fundamentalmente, garantir o princípio da decisão informada. Ao traduzir a informação jurídica complexa em formato acessível, o Visual Law permite que o jurisdicionado, especialmente aquele em situação de vulnerabilidade, compreenda seus direitos e participe ativamente do processo, exercendo plenamente sua autonomia.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As evidências reunidas neste estudo permitem afirmar que a adoção do Visual Law nas petições do NUMAPE/MCR contribui de modo efetivo para o acesso à justiça, ajuda a modernizar a aparência dos documentos, mas sobretudo torná-los mais claros, objetivos e compreensíveis para quem os recebe. Partindo do problema de pesquisa, em que medida recursos visuais e linguagem simplificada podem reduzir barreiras comunicacionais sem sacrificar o rigor técnico, os resultados indicam melhora consistente de clareza, velocidade de leitura e compreensão das informações essenciais, com impacto prático na participação ativa da parte e na interlocução com magistrados e serviços da rede de proteção. Conclui-se, portanto, que a pergunta de pesquisa foi respondida positivamente: o Visual Law, quando sistematizado e orientado por diretrizes de linguagem simples, opera como tecnologia de comunicação jurídica que materializa princípios constitucionais e diretrizes institucionais contemporâneas.

XVIII Encontro Científico de Ciências Sociais Aplicadas

ÉTICA NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

de 17 a 19 de novembro de 2025



No plano empírico, verificou-se que elementos como quadros-resumo, linhas do tempo, fluxogramas, ícones e boxes informativos, produzidos com ferramentas acessíveis como Microsoft Word e Canva reestruturam a apresentação do caso, organizam a hierarquia informacional e tornam explícita a lógica dos pedidos, sem perda de densidade argumentativa. As peças passam também a cumprir função pedagógica, explicando rito, alternativas e riscos e favorecendo a compreensão por diferentes públicos, ao mesmo tempo em que reduzem ruídos próprios do jargão técnico e de construções sintáticas opacas. Nessa direção, cumpre registrar que “não se trata de eliminar o texto escrito. Mas sim, trabalhar o texto conforme o usuário e, além disso, utilizar os recursos visuais cabíveis para cada situação. O efeito tem sido muito positivo” (Coelho; Holtz, 2020, p. 133). Tal compreensão reforça que o Visual Law não substitui a argumentação jurídica, mas a qualifica por meio de estratégias de apresentação e de leitura que aproximam forma e sentido.

Do ponto de vista teórico, o estudo contribui ao integrar, na mesma moldura analítica, acesso à justiça, linguagem simples e design jurídico, propondo a noção de “petição pedagógica” para caracterizar peças que, para além de convencer, informam e orientam. Ao tratar o Visual Law como instrumento de governança da informação jurídica e não como adorno estético, delineia-se um conjunto mínimo de componentes verificáveis (sumário executivo, mapa cronológico do caso, fluxos processuais essenciais, glossário de termos e pedidos estruturados) que pode servir de base a avaliações comparativas e à construção de métricas de desempenho comunicacional em documentos judiciais.

As implicações gerenciais para o NUMAPE/MCR são igualmente nítidas. A experiência justifica a institucionalização de padrões visuais e textuais, a adoção de checklists de linguagem simples no pré-protocolo, a anexação de módulos de decisão informada que explicitem etapas, alternativas e responsabilidades, bem como a realização de testes iterativos de usabilidade com usuárias para retroalimentar continuamente os modelos. Nesse sentido, cabe enfatizar que:

“O visual law não é um processo acabado. É necessário acompanhar (feedback) os resultados do uso dos recursos. Além disso, é importante estar atualizado com os meios técnicos disponíveis. Recursos podem se tornar desatualizados em pouco tempo ou podem surgir ferramentas melhores para a transmissão de uma mensagem em um determinado contexto.” (Nunes; Marques; Rodrigues; Capute; Mascarenhas; Castello; Presgrave; Souza; 2022, p. 86.).

A gestão do conhecimento, o repositório visionado de peças e elementos gráficos, a formação continuada da equipe e a articulação interinstitucional com a rede de justiça e assistência social, por sua vez, compõem a infraestrutura necessária para sustentar esse ciclo de melhoria.

Esse recurso tem contribuído para que magistrados e demais operadores do Direito aprendam com maior precisão os argumentos apresentados, o que tende a conferir maior celeridade à análise dos autos e à tomada de decisão. Paralelamente, o Visual Law tem-se consolidado como instrumento formativo para os estudantes do Núcleo, ao introduzir uma lógica mais sistematizada de elaboração das peças, com ganhos de segurança e clareza na prática jurídica. Importa salientar, ademais, o impacto junto às mulheres atendidas, que passam a acompanhar



XVIII Encontro Científico de Ciências Sociais Aplicadas

ÉTICA NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

de 17 a 19 de novembro de 2025



seus processos com maior facilidade, compreendendo de modo mais direto as etapas empreendidas em sua defesa.

Nesse sentido, o NUMAPE reafirma o papel da universidade como agente de transformação social, articulando produção acadêmica, inovação e compromisso com a comunidade. A incorporação do Visual Law demonstra que o Direito pode ser comunicado de maneira mais humana e acessível, sem renúncia ao rigor técnico, produzindo efeitos concretos na vida das pessoas, especialmente das mulheres em situação de violência.

REFERÊNCIAS

BACAL, Eduardo Aliosha Braga et al. Acordos em conflitos coletivos à luz do princípio da decisão informada: desafios e perspectivas para o processo coletivo brasileiro. 2025. Disponível em <https://www.bdt.d.uerj.br:8443/handle/1/24288>. Acesso em 01 de nov 2025.

Brasil. Código de Processo Civil [Título]. Brasília: Senado Federal, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 01 de nov. 2025.

BOLESINA, Iuri; LEMES, Jeverson Lima. Visual law: um conceito emergente do encontro entre direito e design. **Revista Thesis Juris – RTJ**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 155-171, jan./jun. 2022. Disponível em: <http://doi.org/10.5585/rtj.v11i1.20008>. Acesso em: 17 set. 2025.

COELHO, Alexandre Zavaglia; HOLTZ, Ana Paula Ulandowski. **Legal Design e Visual Law: comunicação entre o universo do Direito e os demais setores da sociedade**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: CNJ; ENFAM, 2021. 132 p. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 22 out. 2025.

COSTA, Yuri; NUNES, Jean. Elitismo jurídico e democratizando o acesso à justiça. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Org.). **Democratizando o acesso à Justiça**. Brasília, DF: CNJ, 2022. p. 37-44. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/democratizando-acesso-justica-2022-v2-01022022.pdf>. Acesso em: 22 out. 2025.

de Moraes Mesquita, Lucas. "O pacto nacional do judiciário pela linguagem simples e o direito de acesso à justiça." **REVISTA DE DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA DO STM** 33.1 (2023): 89-96. Disponível em <https://revista.stm.jus.br/index.php/periodicos/article/view/artigo-05-v33-n1-2023>. Acesso em 01 nov.2025.

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza; RODRIGUES, Larissa Holanda Andrade; CAPUTE, Vitória; MASCARENHAS, Melissa Santos; CASTELLO, Juliana Justo Botelho;



XVIII Encontro Científico de Ciências Sociais Aplicadas

ÉTICA NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

de 17 a 19 de novembro de 2025



PRESGRAVE, Ana Beatriz; AZEVEDO E SOUZA, Bernardo de. Visual Law: o design em prol do aprimoramento da advocacia. 2. ed. Belo Horizonte: Líder, 2023.

GONZAGA, Luis Aurelio Aceta. **Legal design e visual law: ferramentas de acesso à justiça**. 2022. 23 f. Artigo Científico (Trabalho de Curso II) – Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3865/1/LUIS%20AURELIO%20ACETA%20GONZAGA.pdf>.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI). NÚCLEO MARIA DA PENHA (NUMAPE); NÚCLEO DE ESTUDOS EM DIREITOS DIGITAIS E INFORMAÇÃO (NEDDIJ). **Relatório de Atividades NUMAPE**. Curitiba: SETI/PR, 2024. Disponível em: https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-07/eg_neddi_j_numape_vs_final.docx.pdf.

ROSENDO, Flavio Augusto Gomes et al. Pacto nacional do judiciário pela linguagem simples: reflexões sociolinguísticas para adequação do discurso jurídico. 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/items/d67dc758-cf4d-402e-9563-f84725146d0d>.